11ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
MALBEC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
CNPJ nº 18.091.212/0001-97
NIRE nº 41207773606

PAULO GUILHERME ADAYR MOSER CABRAL, brasileiro, natural de Curitiba/PR, casado no regime de Separação de Bens, engenheiro civil, nascido em 19/06/1985, inscrito no CPF sob o n° 053.175.459- 60, portador da Carteira de Identidade RG n.º 70599023 SESP/PR, com endereço na Rua Edmundo Saporski, n.º 115, Mercês na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, CEP: 80710-610;

DIEGO FERNANDO GIRARDI, brasileiro, natural de Cascavel/PR, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, engenheiro civil, nascido em 06/02/1985, inscrito no CPF sob o n° 041.492.299-96, portador da Carteira de Identidade RG n.º 77379959 SESP/PR, com endereço na Rua Professor Francisco Bassetti Junior, n.º 351, Casa 26, bairro Santa Felicidade, CEP 82015-104;

JOSIANE KNOB, brasileira, natural de Erechim/RS, solteira, empresária, nascido em 27/02/1979, inscrita no CPF sob o n° 028.446.919-00, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 54087020 SESP/PR, com endereço na Rua Laudelino Ferreira Lopes, n.º 503, Md 07, bairro Novo Mundo CEP 81050-310;

MALBEC PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 59.171.999/0001-84, com sede na Rua Edmundo Saporski, n° 115, bairro Mercês, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.710-610, neste ato representada por seu sócio administrador **PAULO GUILHERME ADAYR MOSER CABRAL**.

Únicos sócios representantes da integralidade do capital social da empresa que gira sob a denominação social de **MALBEC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.**, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica deliberado o aumento do capital da sociedade no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com a criação de 1.000.000 (um milhão) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, devidamente integralizadas mediante a capitalização de reservas de lucros acumulados, contabilizadas no balanço patrimonial da sociedade do exercício findo, nos termos da legislação de regência, sendo certo que as novas quotas serão distribuídas proporcionalmente entre os sócios **DIEGO FERNANDO GIRARDI**, **PAULO GUILHERME ADAYR MOSER CABRAL** e **JOSIANE KNOB** na forma das respectivas participações no capital social.

Parágrafo Primeiro: Com as alterações acima, o capital social da sociedade passa de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, com valor nominal de R$ 1,00 cada, distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR

11ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
MALBEC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
CNPJ nº 18.091.212/0001-97
NIRE nº 41207773606

PAULO GUILHERME ADAYR MOSER CABRAL	75,64	3.781.881	3.781.881,00
DIEGO FERNANDO GIRARDI	11,99	599.290	599.290,00
JOSIANE KNOB	5,78	288.829	288.829,00
MALBEC PARTICIPAÇÕES LTDA.	6,60	330.000	330.000,00
TOTAL	**100,00**	**5.000.000**	**5.000.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: Tendo em vista as alterações acima, consolida-se o Contrato Social, nos termos da legislação de regência, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MALBEC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
CNPJ nº 18.091.212/0001-97
NIRE nº 41207773606

PAULO GUILHERME ADAYR MOSER CABRAL, brasileiro, natural de Curitiba/PR, casado no regime de Separação de Bens, engenheiro civil, nascido em 19/06/1985, inscrito no CPF sob o n° 053.175.459- 60, portador da Carteira de Identidade RG n.º 70599023 SESP/PR, com endereço na Rua Edmundo Saporski, n.º 115, Mercês na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, CEP: 80710-610;

DIEGO FERNANDO GIRARDI, brasileiro, natural de Cascavel/PR, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, engenheiro civil, nascido em 06/02/1985, inscrito no CPF sob o n° 041.492.299-96, portador da Carteira de Identidade RG n.º 77379959 SESP/PR, com endereço na Rua Professor Francisco Bassetti Junior, n.º 351, Casa 26, bairro Santa Felicidade, CEP 82015-104;

JOSIANE KNOB, brasileira, natural de Erechim/RS, solteira, empresária, nascido em 27/02/1979, inscrita no CPF sob o n° 028.446.919-00, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 54087020 SESP/PR, com endereço na Rua Laudelino Ferreira Lopes, n.º 503, Md 07, bairro Novo Mundo CEP 81050-310; e

MALBEC PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 59.171.999/0001-84, com sede na Rua Edmundo Saporski, n° 115, bairro Mercês, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.710-610, neste ato representada por seu sócio administrador **PAULO GUILHERME ADAYR MOSER CABRAL**.

Únicos sócios representantes da integralidade do capital social da empresa que gira sob a denominação social de **MALBEC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.**, resolvem, de comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, conforme as cláusulas a seguir:

11ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
MALBEC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
CNPJ nº 18.091.212/0001-97
NIRE nº 41207773606

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: MALBEC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, regida pelas disposições contidas na Lei 10.406/2002 e, alterações posteriores, supletivamente, pela Lei 6.404/1976, com exclusão de qualquer outra disposição legal comercial ou societária, de cunho não obrigatório, relativa às sociedades limitadas, e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e foro na Rua Edmundo Saporski nº 115, Mercês, Curitiba/PR, Cep 80710-610, podendo abrir, transferir ou encerrar atividades de filiais, por deliberação unânime dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade iniciou suas atividades em 02 de abril de 2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O objeto da sociedade consiste na prática das seguintes atividades:

(i) Construção de edifícios (CNAE 41.20-4/00) e incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 41.10-7/00);

(ii) Realização de obras de infraestrutura, como obras de urbanização, incluindo pavimentação (CNAE 42.13-8/00), outras obras de engenharia civil (CNAE 42.99-5/99) e a construção de instalações esportivas e recreativas (CNAE 42.99-5/01);

(iii) Prestação de serviços especializados para construção, dentre eles demolição de edifícios e outras estruturas (CNAE 43.11-8/01), preparação de canteiro e limpeza de terreno (CNAE 43.11-8/02), realização de instalações elétricas (CNAE 43.21-5/00) e hidráulicas (CNAE 43.22-3/01), de ventilação e refrigeração (CNAE 43.22-3/02), assim como de obras de acabamento (CNAE 43.30-4/99), fundações (CNAE 43.91-6/00) e de outros serviços para construção (CNAE 43.99- 1/99), administração de obras (CNAE 43.99-1/01), montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias (CNAE 43.99-1/02) e obras de alvenaria (CNAE 43.99-1/03);

11ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
MALBEC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
CNPJ nº 18.091.212/0001-97
NIRE nº 41207773606

(iv) Realização de atividades imobiliárias em imóveis próprios, tais como compra e venda (CNAE 68.10-2/01) e locação (CNAE 68.10-2/02);

(v) Realização de atividades de consultoria em gestão empresarial (CNAE 70.20-4/00);

(vi) Prestação de serviços de engenharia, envolvendo gestão, desenvolvimento e realização de projetos (CNAE 71.12-0/00);

(vii) Gestão de ativos intangíveis não financeiros, compreendendo administração de carteiras de cliente de outras empresas (CNAE 77.40- 3/00).

CAPÍTULO III

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital da sociedade é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), divididos em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
PAULO GUILHERME ADAYR MOSER CABRAL	75,64	3.781.881	3.781.881,00
DIEGO FERNANDO GIRARDI	11,99	599.290	599.290,00
JOSIANE KNOB	5,78	288.829	288.829,00
MALBEC PARTICIPAÇÕES LTDA.	6,60	330.000	330.000,00
TOTAL	**100,00**	**5.000.000**	**5.000.000,00**

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, entretanto, respondem todos os sócios, solidariamente, pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Uma vez integralizadas as respectivas quotas, poderá o capital social ser aumentado, com a correspondente modificação do contrato social. Os sócios terão direito de preferência para a subscrição do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva deliberação.

Parágrafo Terceiro: As quotas representativas do capital social são indivisíveis, inalienáveis e impenhoráveis.

CAPÍTULO IV

11ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
MALBEC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
CNPJ nº 18.091.212/0001-97
NIRE nº 41207773606

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade será administrada por um ou mais sócios, os quais representarão a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, inclusive para receber citação judicial e para prestar depoimento pessoal, com todos os poderes necessários à direção dos negócios sociais, podendo praticar todos e quaisquer atos necessários à realização do objeto social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Sociedade será administrada e representada de forma individual e isolada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelos administradores sócios a seguir indicados: **PAULO GUILHERME ADAYR MOSER CABRAL**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, casado no regime de Separação de Bens, engenheiro civil, nascido em 19/06/1985, inscrito no CPF sob o n° 053.175.459- 60, portador da Carteira de Identidade RG n.º 70599023 SESP/PR, com endereço na Rua Edmundo Saporski, n.º 115, Mercês na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, CEP: 80710-610; **DIEGO FERNANDO GIRARDI**, brasileiro, natural de Cascavel/PR, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, engenheiro civil, nascido em 06/02/1985, inscrito no CPF sob o n° 041.492.299-96, portador da Carteira de Identidade RG n.º 77379959 SESP/PR, com endereço na Rua Professor Francisco Bassetti Junior, n.º 351, Casa 26, bairro Santa Felicidade, CEP 82015-104; e **JOSIANE KNOB**, brasileira, natural de Erechim/RS, solteira, empresária, nascido em 27/02/1979, inscrita no CPF sob o n° 028.446.919-00, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 54087020 SESP/PR, com endereço na Rua Laudelino Ferreira Lopes, n.º 503, Md 07, bairro Novo Mundo CEP 81050-310.

Parágrafo Primeiro – Fica desde logo estabelecido que a prática dos seguintes atos apenas poderá ser adotada mediante a assinatura conjunta de ao menos 2 (dois) sócios administradores:

a) Assunção de responsabilidade ou obrigação pela Sociedade cujo valor individualmente ou em conjunto, dentro de um período de 12 (doze) meses, seja superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) Liberação de terceiros de obrigações para com a empresa em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

c) Contratação de empréstimos ou financiamentos cujo valor seja superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

d) Transação para prevenir ou por fim a litígios, envolvendo valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

Parágrafo Segundo – Os administradores acima indicados declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o

acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Parágrafo Terceiro – É vedado aos administradores da Sociedade obrigá-la em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome desta ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes à matéria.

CLÁUSULA NONA: Poderão ser outorgadas procurações pelo Administrador, que deverão mencionar expressamente os poderes conferidos, bem como o período de validade limitado a um (um) ano, com exceção daquelas relacionadas a fins judiciais.

CAPÍTULO V

VEDAÇÃO DA PRÁTICA DE DETERMINADOS ATOS

CLÁUSULA DÉCIMA: São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados pelos sócios, administradores, procuradores ou empregados da sociedade, que sejam estranhos ao objeto e aos negócios sociais, tais como avais, fianças, endossos e demais garantias, a menos que tais atos sejam previamente aprovados, por deliberação dos sócios em conformidade com o disposto no Capítulo VII deste Contrato Social.

CAPÍTULO VI

REUNIÃO E DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios reunir-se-ão sempre que o interesse social exigir sua manifestação, por convocação de qualquer dos administradores, desde que respeitados os preceitos de direito e observadas as exceções previstas no parágrafo 2º do artigo 1.072 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: A reunião tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, expressamente, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

Parágrafo Segundo: As reuniões dos sócios deverão ser convocadas pelos administradores com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante carta com aviso de recebimento ou fac-símile, com comprovante de envio, contendo a indicação das matérias objeto da ordem do dia, data, hora e local de

sua realização. São dispensáveis as referidas formalidades quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem cientes da respectiva ordem do dia, data, hora e local da mesma.

Parágrafo Terceiro: Todas as deliberações da sociedade deverão ser tomadas por unanimidade de votos, contemplando a vontade dos sócios que representem a integralidade do capital social.

CAPÍTULO VII

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou alienar qualquer de suas quotas, total ou parcialmente, a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito de todos os demais quotistas.

CAPÍTULO VIII

RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade mediante notificação aos demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes ao recebimento da comunicação, os sócios, de comum acordo, deverão estabelecer o modo de liquidação a ser utilizado, para apuração dos haveres do sócio retirante.

Parágrafo Segundo: Em decorrência da retirada de sócio, o capital social poderá ser reduzido na proporção das quotas do sócio retirante, as quais poderão, portanto, ser extintas para todos os fins de direito.

CAPÍTULO IX

EXTINÇÃO OU FALECIMENTO DE QUOTISTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O falecimento, incapacidade, insolvência, falência ou extinção de qualquer sócio quotista, não dissolverá obrigatoriamente a sociedade, devendo o quadro societário ser reconstituído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art.1.033, IV do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em caso de falecimento, não será permitida a sucessão causa mortis dos herdeiros ou legatários na sociedade. Nessa hipótese, haverá a apuração dos haveres pelos sócios remanescentes, com o consequente pagamento aos herdeiros ou legatários.

11ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
MALBEC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
CNPJ nº 18.091.212/0001-97
NIRE nº 41207773606

Parágrafo único: Em decorrência do falecimento de sócio, o capital social poderá ser reduzido na proporção das quotas do sócio falecido, as quais serão extintas para todos os fins de direito.

CAPÍTULO X

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, será elaborado o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico do exercício, assim como as demais demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo único: Os balanços elaborados ficam dispensados de publicação.

CAPÍTULO XI

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou mensais, podendo distribuir lucros intercalares ou extraordinários com base em tais demonstrações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os lucros líquidos apurados serão distribuídos de forma proporcional à participação de cada sócio no capital social. Admite-se, porém, a distribuição desproporcional quando assim deliberada pelos sócios.

CAPÍTULO XII

LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A sociedade entrará em liquidação ou dissolver-se- á, de pleno direito, nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Reunião de Sócios.

Parágrafo único: Compete à Reunião de Sócios, em qualquer caso, estabelecer o modo de liquidação e convocar o liquidante, conforme estabelecido neste contrato social.

11ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
MALBEC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
CNPJ nº 18.091.212/0001-97
NIRE nº 41207773606

CAPÍTULO XIII

DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os administradores declaram que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional , contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os casos omissos deste contrato social serão resolvidos de conformidade com a Lei n.º 10.406/2002 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO XV

ALTERAÇÕES DO CONTATO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, desde que por deliberação de sócio ou sócios representando pelo menos ¾ (três quartos) do capital social.

CAPÍTULO XVI

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A responsabilidade técnica pela empresa frente ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná CREA-PR será exercida pelos sócios PAULO GUILHERME ADAYR MOSER CABRAL, engenheiro civil, inscrito na Carteira Nacional do CREA PR sob nº. PR-104.976/D e DIEGO FERNANDO GIRARDI, engenheiro civil, inscrito na Carteira Nacional do CREA PR sob nº 153.382/D.

CAPÍTULO XVII

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

11ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
MALBEC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
CNPJ nº 18.091.212/0001-97
NIRE nº 41207773606

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Todas as divergências, conflitos ou controvérsias oriundas deste Contrato Social serão resolvidos por arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, administrada pela Câmara de Arbitragem das Indústrias do Estado do Paraná CAIEP, de acordo com seu Regulamento de Arbitragem vigente à época da instauração da arbitragem. O Tribunal Arbitral será composto por árbitro único, a ser indicado na forma do Regulamento aplicável. A sede da arbitragem será a cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as partes reservam-se o direito de buscar uma decisão judicial com o propósito de (i) obter providências urgentes e cautelares; (ii) obrigar a outra parte a adotar a arbitragem. Para os propósitos desta disposição, fica eleito como competente o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando-se a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato em 01 (uma) via de igual teor e forma, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento em todos os seus termos.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2026.

_____
Diego Fernando Girardi
Sócio/Administrador

_____
Josiane Knob
Sócia/Administradora

_____
Paulo Guilherme Adayr Moser Cabral
Sócio/Administrador

_____
Malbec Participações Ltda.
Sócia (Representada por:
Paulo Guilherme Adayr Moser Cabral)

_____
Thiago Gabriel Corrêa de Oliveira
Contador
CRC/PR: 055653/O-3

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MALBEC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04149229996	DIEGO FERNANDO GIRARDI
02844691900	JOSIANE KNOB
05317545960	PAULO GUILHERME ADAYR MOSER CABRAL
05111422935	THIAGO GABRIEL CORREA DE OLIVEIRA

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2026 10:03 SOB Nº 20261211510.
PROTOCOLO: 261211510 DE 06/03/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12605103215. CNPJ DA SEDE: 18091212000197.
NIRE: 41207773606. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/02/2026.
MALBEC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.